

## LEI N° 268/97

### INSTITUI O PROJETO TERCEIRA IDADE PARA ATENDIMENTO AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito municipal, o Projeto Terceira Idade, destinado ao atendimento do idoso.

Art.2º- São objetivos do projeto terceira idade:

- I- a mobilização das forças vivas do município no sentido de sensibilizá-las para que desenvolvam ações que valorizam o idoso, como ser útil produtivo e como elemento participativo na sociedade, fortalecendo sua relação família-comunidade;
- II- proporcionar ao idoso a sua participação em atividade educativa ocupacional, sociais e recreativas, aproveitando sua capacidade e prevenindo a sua marginalização;
- III- realizar campanhas que promovam uma imagem mais positiva do idoso;
- IV- orientar o idoso sobre a previdência social;
- V- prestar atendimento ao idoso, visando à orientação sobre questões familiares, trabalhistas, profissionais e financeira, dentre outras.

Art.3º- Para execução de seus objetivos, o Projeto Terceira Idade, terá como local de funcionamento e atendimento de suas finalidades o CIC (Centro de Integração Comunitário), onde funcionará o NUTI (Núcleo da Terceira Idade), sendo

administrado pela FSSM (Fundo Social de Solidariedade Municipal) e supervisionado pelas coordenadoras municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município poderá criar se julgar necessário, ara a consecução dos objetivos do Projeto Terceira Idade, o Conselho Municipal do Idoso, cujas atribuições e composição, constará de Lei específica.

Art.4º- Para desenvolvimento do Projeto Terceira Idade, o FSSM (Fundo Social de Solidariedade), entre outras providências, efetuará:

- I- levantamento e cadastramento dos idosos;
- II- entendimento com os idosos, com visitas à participação dos mesmos no projeto;
- III- utilização dos meios de comunicação para divulgação do trabalho;
- IV- contatos com lideranças e grupos sociais a fim de obter apoio no trabalho;
- V- treinamento de recursos humanos para atender os grupos;
- VI- desenvolvimento de atividades ocupacionais, recreativas, sociais e culturais com os idosos;
- VII- contato com a família dos idosos, objetivando mostrar a importância do convívio familiar.

Art.5º- O Município fica autorizado a celebrar convênio com entidades governamentais visando a obtenção de apoio e recursos financeiros para o Projeto Terceira Idade.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 30 DE JUNHO DE 1997

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal